

LEI Nº 2.968, de 22 de fevereiro de 2013.

“Autoriza o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a realizar despesas com o transporte de estudantes de Catalão até outros Municípios e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, com o transporte de estudantes de nossa cidade até outros municípios.

§ 1º - O Município poderá arcar com as despesas de transporte de alunos matriculados em 2013, independente do curso a que frequentam e até conclusão dos mesmos.

§ 2º - A partir de 2014, os novos catalanos que se matricularem em outros municípios somente terão transporte custeado pelo Município, se optarem por cursos que Catalão ainda não dispõe.

§ 3º - Fica ainda autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar despesas com o pagamento de transporte coletivo com os alunos devidamente matriculados nas faculdades em funcionamento no Município de Catalão, a partir da aprovação desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 22.02.2013.
(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal**

Obs: alterada pela lei 3.259, de 17.04.2015